

PORTARIA PGR/MPU N.º 290, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Perícia prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 14, § 2º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Perícia será devida ao servidor ocupante do cargo de Analista Pericial da Carreira de Analista do Ministério Público da União, nas situações previstas neste regulamento.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, a ser implantada na forma do art. 34, § 2º, incisos I ao VI, da Lei n.º 11.415, de 2006, sendo devida a contar da data indicada no ato de designação pelo órgão colegiado de coordenação e revisão do Ministério Público federal ou equivalente nos demais ramos do Ministério Público da União.

§ 2º A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Projeto, com a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e com a retribuição por serviço extraordinário.

Art 2º Será devida a Gratificação de Perícia ao Analista Pericial que, previamente designado pelo órgão colegiado de coordenação e revisão do Ministério Público Federal ou equivalente nos demais ramos do Ministério Público da União, executar regularmente perícias de campo ou análises de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial.

Art. 3º O órgão colegiado de coordenação e revisão, ou equivalente, remeterá à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal ou órgão correlato nos demais ramos do Ministério Público da União, a deliberação de designação dos analistas periciais e atestará mensalmente, por meio do formulário anexo, o atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria, informando imediatamente a cessação da designação ou da execução com regularidade de perícias de campo ou de análises de documentação fora do ambiente da sede de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Ministério Público Federal ou órgão correlato nos demais ramos do Ministério Público da União, verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da gratificação, informando ao órgão colegiado, ou órgão equivalente, a eventual necessidade de redução das designações.

Art. 4º A Gratificação de Perícia poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor.

Art. 5º A Gratificação de Perícia será devida nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividade de perícia de campo ou análise de documentos fora do ambiente da sede de trabalho.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I - PORTARIA PGR/MPU N.º 290/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

INFORMAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

Órgão Colegiado:

Ato de Designação (número e data da ata de reunião):

Tipo de Perícia:

- de campo.
 análise de documentação fora da ambiente da sede de trabalho.

Nome do servidor	Cargo Efetivo	Identificação do(s) procedimento(s)

Atesto, para fins de pagamento da Gratificação de Perícia no mês de _____, que, o(s) servidor(es) acima nominado(s) executou(aram) regularmente atividade de perícia, na forma especificada no art. 15 de Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e na Portaria PGR/MPU nº. 290, de 12 de junho de 2007, no(s) procedimento(s) supra-mencionado(s).

Encaminhe-se à Secretaria Geral ou Direção Geral, para as providências cabíveis.

Local _____, _____ / _____ / _____
Data _____
Coordenador da CCR (Carimbo e Assinatura)

As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral ou Direção Geral, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de pagamento.

RESERVADO À SECRETARIA GERAL OU DIREÇÃO GERAL

Órgão Colegiado:
Ato de Designação (número e data da ata de reunião):
Tipo de Perícia: <input type="checkbox"/> de campo. <input type="checkbox"/> análise de documentação fora da ambiente da sede de trabalho.

Nome do servidor	Cargo Efetivo	Identificação do(s) procedimento(s)

<p>Encaminhe-se à área de Recursos Humanos.</p>		
_____,	____/____/____	_____ Secretário-Geral ou Diretor-Geral (Carimbo e Assinatura)